

CONTRATO

Contrato nº 76/2022 – SEINFRA

Processo nº P198354/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Infraestrutura, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**, com sede na Rua Assunção, nº 413, Bairro Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP.: 60.050-010, inscrita no CNPJ sob nº 00.466.084/0001-53, e-mail: licita@suprimaxfortaleza.com, Telefone: (85) 3453-7404, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2002010124702, inscrito no CPF sob o nº 450.632.224-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
13	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA AÇO INOX.	JOCAR	UND	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 195,00



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) 28.01.04.122.0500.2.459.0000.33.90.30.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.2.459.0000.33.90.30.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no

Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). **Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico a ser designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;



- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) O infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) Fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as



consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

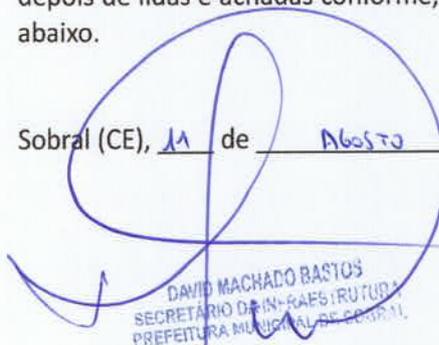
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 11 de AGOSTO de 2022.


DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS Assinado de forma digital por
ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS
Dados: 2022.08.11 17:28:16 -03'00'

SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP
ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: MARCOS F. MACHADO MELO JÚNIOR
RG: 2005 031 073 575
CPF: 054.349.233-88

2. João Paulo Fontes Cavalcanti

Nome: João Paulo Fontes Cavalcanti
RG: 100109320173
CPF: 018.917.173-60

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:


Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

154306	LUZ HENRIQUE ALMEIDA ALVES	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
153985	RAIANE DARLA MOREIRA DIAS VIEIRA	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154326	THAYSS EVELINE MAGALHÃES FERREIRA	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154378	FRANCISCA DE ALSON CARVALHO BARBOSA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154202	MARIA EVA SODIA AVELINO DA COSTA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154322	ANA CELIA DA SILVA ALVES	POLO 01 - SEDE	ITEM "CELULA DE IDENTIDADE (FRENTE E VERSO) OU B.O EM CASO DE PERDA OU EXTRAVIO" INVALIDADO. ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154313	FRANCISCA TIARA BAZIL DOS SANTOS	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154361	CYNARA VICTORIA DA SILVA BORGES	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154375	YARA BIANCHI DE SOUSA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
153854	LEZIELI CRISTINA ALVES RODRIGUES	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
153929	MARIA GLEILDA DE SOUSA GADIELHA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154007	ALEXANDRA VIANA MARQUES	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154385	ANA ALICE ALVES DOS SANTOS	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154203	ANTONIA GARDENIA DIAS ARAGAO	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
153982	PAMELA ARAUJO SILVA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154302	MICHAELLE ARAUJO ALVES	POLO 01 - SEDE	"DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154222	MARIA MICHELLE LIMA DA SILVA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154335	HILDERNANDE COSTA RIPARDO	POLO 01 - SEDE	ITEM "CELULA DE IDENTIDADE (FRENTE E VERSO) OU B.O EM CASO DE PERDA OU EXTRAVIO" INVALIDADO. ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154336	ROMO FILIPE ARAUJO MONTEIRO	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154330	THANARA DOS SANTOS VIDAL	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154339	RAFAELA RODRIGUES DE SOUSA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154376	LUIZ ANDERSON DA SILVA SOUSA TORRES	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154092	RODRIGO ARAUJO CUNHA	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154352	NICOLE DE SOUSA LOPES SILVA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO. ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
153997	MARIA JULIANA DE PAULO	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO. ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154098	DANIELLY TORRES DE CASTRO	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO. ITEM "CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS" INVALIDADO
153986	LUCIA DO NASCIMENTO MESSQUITA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154094	CLÁUDIA GOMES DE SOUSA MARTINS	POLO 01 - SEDE	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154076	MARIA DE FATIMA MESQUITA MESSQUITA	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154378	SHELLEY DE SOUSA CAVALCANTE	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
INSCRIÇÃO Nº			RESULTADO FINAL SELEÇÃO MÉRITOS CURRÍCULO - POLO 01 - SEDE - CANDIDATOS REELABORADOS
MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO			
154371	MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE	POLO 01 - SEDE	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154319	ALINE MARIA FERREIRA DE SOUSA	POLO 02 - DISTRITO	ITEM "CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS" INVALIDADO. ITEM "CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO" INVALIDADO. ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
153917	ANTONIA DAVYNE DE SOUSA MACEDO	POLO 02 - DISTRITO	ITEM "CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO" INVALIDADO. ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154218	RAFAELA AMORIM FONTES	POLO 02 - DISTRITO	ITEM "CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS" INVALIDADO. ITEM "CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO" INVALIDADO. ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154010	ROBERTA THAYLISNE LIDOKA VASCONCELOS	POLO 02 - DISTRITO	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154306	GEORGE ROSA DE CARVALHO	POLO 02 - DISTRITO	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154294	ROSELI DIAS CAMILO	POLO 02 - DISTRITO	ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO
154044	LUCIA VANESSA ARAUJO RODRIGUES	POLO 02 - DISTRITO	ITEM "COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA" INVALIDADO
154094	CAMILA BRITO DE OLIVEIRA	POLO 02 - DISTRITO	ITEM "CELULA DE IDENTIDADE (FRENTE E VERSO) OU B.O EM CASO DE PERDA OU EXTRAVIO" INVALIDADO. ITEM "CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS" INVALIDADO. ITEM "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO" INVALIDADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0313/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da Saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME. CNPJ nº 23.770.879/0001-56. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0313/2021-SMS, proveniente do P144415/2021, Pregão Eletrônico nº 030/2021, Ata de Registro de Preços nº 055/2021. PRAZO: Conforme o disposto na CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 0313/2021-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do Art.57, inciso II da lei Federal nº 8666/1993. FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato nº 0313/2021-SMS. DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Pablo Victor Azevedo. Rafael Goldim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P192283/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22013 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22013 - SEPLAG. VALOR: R\$ 15.613,00 (quinze mil, seiscentos e treze reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.1.398.0000.40.90.52.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeira da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Representante da DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P192283/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, representada pelo Sr. EDSON CAMILO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22013 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22013 - SEPLAG. VALOR: R\$ 2.288,15 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.1.398.0000.40.90.52.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeira da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Edson Camilo - Representante da COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P198354/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53, representada pelo Sr. ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22018 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE I PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22018 - SEPLAG. VALOR: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0500.2.459.0000.33.90.30.00.1.500.0000.00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeira da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Alberto Magno de Brito Ramos - Representante da SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022 - SEINFRA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.508.113/0001-72, representado por seu representante legal, o Sr. RICARDO JONAS DA SILVA ROSA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 035/21-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. OBJETO: SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 1.361,23 (mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), correspondente a -0,44% (menos zero vírgula quarenta e quatro por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a supressão passará de R\$ 310.278,27 (trezentos e dez mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) para R\$ 308.917,04 (trezentos e oito mil, novecentos e dezessete reais e quatro centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - RICARDO JONAS DA SILVA ROSA - representante da HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2022. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.